



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 01, de 18 de março de 2015.

Regulamenta a composição e as atribuições da Comissão de Avaliação *ad hoc* para fins de avaliação de programas/projetos extensão submetidos aos programas institucionais de fomento à extensão no ano de 2015.

O Pró-reitor de Extensão Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos apontamentos da Auditoria Interna do IFRS, normatiza:

Art. 1º A Comissão de Avaliação *ad hoc* tem a finalidade de avaliar os programas/projetos de extensão submetidos aos programas institucionais de fomento à extensão geridos pelo IFRS.

Art. 2º O IFRS, por meio da Comissão de Avaliação *ad hoc*, tem por objetivos:

- I - formar banco de avaliadores;
- II - fortalecer os procedimentos de avaliação dos programas/projetos de extensão;
- III - qualificar os programas/projetos de extensão a serem fomentados com recursos institucionais; e,
- IV - fortalecer a prática extensionista no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS.

Art. 3º São requisitos para a composição da Comissão de Avaliação *ad hoc*:

- I - ser servidor efetivo do IFRS; e,
- II - ser membro da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) do câmpus.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Avaliação *ad hoc*:

- I - avaliar os programas/projetos de extensão no âmbito do IFRS, em especial os vinculados ao:
 - a) Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX);
 - b) Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX); e,
 - c) outros programas institucionais de fomento à extensão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

- II - colaborar para a qualificação dos programas/projetos de extensão do IFRS;
- III - contribuir para o fortalecimento da prática extensionista no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS; e,
- IV - zelar pelo cumprimento das normas dos programas institucionais geridos pelo IFRS.

Art. 5º São atribuições e deveres dos membros que compõem a Comissão de Avaliação *ad hoc*:

I - acusar, em um prazo de 48 horas, o recebimento dos programas/projetos de extensão encaminhadas para avaliação;

II - declarar-se impedido de avaliar programas/projetos de extensão quando:

a) participar como coordenador ou membro da equipe do programa/projeto de extensão sob sua avaliação;

b) participar da equipe do programa/projeto de extensão a ser avaliado seu cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

c) estiver litigando administrativa ou judicialmente com qualquer membro da equipe ou seu respectivo cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

d) estiver usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente no momento de avaliação de programa/projeto de extensão; ou,

e) receber programa/projeto de extensão oriundo do mesmo câmpus de sua lotação ou efetivo exercício.

III - avaliar os programas/projetos de extensão, no prazo estabelecido pela Pró-reitoria de Extensão ou Setor de Extensão dos câmpus do IFRS;

IV - emitir, se julgar necessário, parecer sobre o programa/projeto de extensão, de acordo com as normas e critérios do edital ao qual está vinculado;

V - julgar os recursos decorrentes da avaliação dos programas/projetos de extensão;

VI - manter absoluto sigilo sobre o processo de avaliação dos programas/projetos de extensão sob sua responsabilidade;

VII - atuar de forma ética e imparcial no processo de avaliação;

VIII - utilizar os formulários de avaliação específicos para essa finalidade;

IX - verificar a vinculação dos programas/projetos de extensão com a Política de Extensão do IFRS;

X - comunicar à PROEX o seu eventual desligamento ou afastamento do IFRS;

XI - participar, quando for o caso, das atividades de capacitação promovidas pela PROEX;

XII - participar, quando convocado, de reuniões que tratam de assuntos específicos à Comissão de Avaliação *ad hoc*;

XIII - participar, quando convocado, de eventos que tratam sobre a avaliação de trabalhos oriundos de programas ou projetos de extensão; e,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

XIV - requerer à PROEX o seu desligamento do quadro de avaliadores *ad hoc*, quando desligado da CGAE.

Art. 6º Os avaliadores *ad hoc* receberão certificação para cada programa/projeto de extensão avaliado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão, em conjunto com o Comitê de Extensão (COEX).

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Pró-Reitoria de Extensão.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Getulio Jorge Stefanello Júnior,
Pró-Reitor de Extensão Substituto.
Portaria IFRS nº 1.350/2013

Publicado em 18.03.2015

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300 - Fax: (54) 3449-3333
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proex@ifrs.edu.br